

EMENDA Nº _____ AO PL Nº 399/2015
(Da Sra. Natália Bonavides)

Altera o art. 3º do Substitutivo do Projeto
de Lei nº 399/2015.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altera a redação do art. 3º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 399/2015,
que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. É permitido o cultivo de Cannabis no território nacional
para os fins determinados e de acordo com as regras previstas
nesta Lei.*

JUSTIFICATIVA

A restrição da permissão do cultivo de cannabis à pessoa jurídica é um entrave no acesso ao tratamento com cannabis medicinal. O auto cultivo por pacientes já é uma realidade no Brasil e isso precisa ser considerado na construção desta Lei.

Há mais de 100 decisões judiciais em habeas corpus¹ permitindo o cultivo individual, reconhecendo, portanto, a ausência de conduta ilegal e criminosa em cultivar uma planta para realizar tratamento de saúde.

A permissão de cultivo por pessoas físicas é fundamental para garantir o mais amplo acesso à cannabis medicinal.

Natália Bonavides (PT/RN)
Deputada federal

1 <https://www.canalrural.com.br/noticias/plantio-maconha-medicinal/>

